

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE JAHU

Atualizado em 06/12/2023.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

ARTIGO 1º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jau criado pela Portaria Nº 404, de 18 de Junho de 1998, tem por atribuições:

- I. Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II. Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III. Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, abrangendo as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento;
- IV. Elaborar, acompanhar e avaliar anualmente a execução do Programa de Trabalho Anual;
- V. Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- VI. Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ARTIGO 2º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído por 15 (quinze) membros, sendo:

- I - Um (1) representante titular e um (1) suplente da Prefeitura Municipal;
- II - Um representante titular e um suplente da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral de Jaú, indicados pelo Coordenador;
- III - Um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- IV - Quatro (4) representantes titulares e um (1) suplente da associação/sindicato dos produtores rurais, pelos mesmos indicados;

V - Um representante titular e um suplente da associação/sindicato dos trabalhadores rurais, pelo mesmo indicado;

VI - Um (1) representante titular e um (1) suplente das Cooperativas rurais pelos mesmos indicados.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural proporá a cassação do mandato do membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, no período de 1 (um) ano, injustificadamente, ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário.

Parágrafo 1º - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 7 (sete) dias, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu, devendo ser efetuada mediante ofício encaminhado ao Presidente;

Parágrafo 2º - No caso de ocorrência de vaga, o respectivo suplente deverá completar o mandato do substituído.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Presidente, Um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

ARTIGO 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por maioria simples, dentre os membros do Conselho, para um mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

ARTIGO 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I. Presidir as reuniões do Conselho;
- II. Convocar as reuniões ordinárias com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência e extraordinárias com antecedência mínima de 24 horas, dando ciência a seus membros, por pelo menos um dos meios: ofício, contato telefônico, presencialmente, aplicativos de mensagens, correspondência física ou eletrônica ou publicação no painel do Conselho no site da Prefeitura.
- III. Coordenar as atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- IV. Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

- V. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI. Assinar conjuntamente, com o Secretário Executivo, as atas das reuniões do Conselho;
- VII. Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Programa de Trabalho, baseado no Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
- VIII. Organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a pauta aos membros, no prazo de 7 (sete) dias de antecedência;
- IX. Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- X. Convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborarem com o Conselho, com relação a assuntos que os mesmos dominam;
- XI. Determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;
- XII. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;
- XIII. Conceder a palavra aos membros do Conselho;
- XIV. Colocar matéria em discussão e votação;
- XV. Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XVI. Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XVII. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- XVIII. Mandar anotar os precedentes regimentais para a solução de casos análogos;
- XIX. Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XX. Vistar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XXI. Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXII. Agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;
- XXIII. Dar ciência ao Secretário de Agricultura e / ou Prefeito Municipal, das decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- XXIV. Participar da Assembleia dos Presidentes dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, para a indicação dos representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 7º – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Secretário Executivo indicado pelo Presidente dentre técnicos de nível universitário com atuação na área pública de assistência e extensão rural e designado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 9º – Ao Secretário Executivo compete:

- I. Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho
- III. Preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
- IV. Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

ARTIGO 10º - Aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural incumbe:

- I. Participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III. Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- IV. Desempenhar as funções para as quais foi designado;
- V. relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
- VI. Obedecer as normas regimentais;
- VII. Assinar atas das reuniões do Conselho;
- VIII. Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- IX. Justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- X. Apresentar à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural quaisquer assuntos relativos a sua atribuição;
- XI. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

ARTIGO 11º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se-á com a presença de pelo menos a metade de seus membros, ordinariamente 1 (uma) vez por

mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Parágrafo 1º – A convocação se fará por pelo menos um dos meios: ofício, contato telefônico, presencialmente, aplicativos de mensagens, correspondência física ou eletrônica ou publicação no painel do Conselho no site da Prefeitura, com antecedência mínima de 7 (sete) dias ou em caráter de urgência, com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo 2º – Não havendo quórum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 15 minutos, 17h30 em primeira chamada e 17h45 em segunda chamada, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

ARTIGO 13º – A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Expediente;
- III. Ordem do dia;
- IV. Outros assuntos de interesse.

Parágrafo Único – A leitura da da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

ARTIGO 14º – O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

ARTIGO 15º – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

ARTIGO 16º – As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

Parágrafo 1º – Durante as discussões cada membro terá direito a palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente;

Parágrafo 2º – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votadas na reunião seguinte, podendo qualquer membro pedir visitas em matéria de debate.

ARTIGO 17º – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo Único – O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse Regimento será discutido pelo Presidente.

ARTIGO 18º – Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo prazo fixado pela Presidência, para encaminhamento de votação.

ARTIGO 19º – A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

Parágrafo 1º – A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição;

Parágrafo 2º – A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário;

Parágrafo 3º – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder “sim” ou “não”, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição;

Parágrafo 4º – A votação secreta será em uma urna indevassável, com contagem dos votos feita pelo Presidente, em voz alta e com o acompanhamento dos Conselhos.

ARTIGO 20º – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único – Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

ARTIGO 21º – Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser nominal ou secreta, global ou destacada.

ARTIGO 22º – Não poderá haver voto por delegação.

ARTIGO 23º – As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, terá voto e voz como os demais membros.

ARTIGO 24º – As decisões do Conselho serão registradas em Ata.

ARTIGO 25º – A Ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo 1º – As Atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

Parágrafo 2º – As Atas devem ser redigidas em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e numeradas tipograficamente.

ARTIGO 26º – As Atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo Secretário Executivo e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 27º – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 28º – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Antonio Carlos Botelho Müller Cariba
Presidente do C.M.D.R. Mandato 2023-2024